



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: llicitacaolidianopolispr@gmail.com

153
Rely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a OSC ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-ACML, para em regime de comodato para uso de um Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitschek, centro, Lidianópolis.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – Quadra 4 – Lote 1, Lidianópolis-PR, e a **Organização da Sociedade Civil Associação das Costureiras do Município de Lidianópolis - ACML**, representada pela sua presidente, Sr.^a Tereza Rodrigues Pereira, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.563.710-1 e CPF nº 036.803.349-07, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 90, fundos, centro, Lidianópolis/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, decorrente da Chamada Pública nº 002/2024, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 3232/2017, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis por meio de “Termo de Acordo de Cooperação”, em regime de comodato para uso do Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitschek, centro, Lidianópolis/PR, com a Organização da Sociedade Civil (OSC's), em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, o participante obriga-se a cumprir o plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento para Parcerias nº 002/2024/PML que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 67, do Decreto Municipal nº 3.232/2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

5.1 – O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os espaços cedidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5.1.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1.2 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Entregar juntamente com este Termo cópia da vistoria técnica, atestando as condições físicas do espaço hora cedido em regime de comodato, bem como repetir a vistoria técnica no ato de devolução do bem cedido, seja pelo final da parceria ou distrato entre as partes, para que seja garantida a devolução em iguais condições às que foram entregues;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

f Tereza

e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: llicitacaolidianopolispr@gmail.com

359

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, observando o prescrito na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.323/2017;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto sempre que solicitado;

V - Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Acordo de Cooperação;

VI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

5.1.2 – DA OSC:

5.1.2.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Organização da Sociedade Civil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste acordo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.232/2017;

II - A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança em saúde conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.

III - Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios de legalidade, de legitimidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade, de economicidade, de eficiência e de eficácia;

IV - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

V - Apresentar relatório de execução do objeto de acordo com os art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017;

VI - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

VII - Gerenciar administrativamente os bens, inclusive no que diz respeito ao pagamento das despesas de custeio, manutenção, conservação, de investimento e de pessoal, no que couber;

VIII - Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - Devolver o patrimônio, ao final da parceria ou em caso de distrato, nas mesmas condições recebidas quando da assinatura deste Acordo de Cooperação, devidamente comprovado através de vistorias técnicas realizadas pela Administração Pública;

X - Zelar pelo bem público, e responsabilizar-se por qualquer dano causado.

XI - Realizar todos os pagamentos de água, luz e demais despesas referentes a manutenção das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

6.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.232/2017, com comissão designada pela Portaria nº 4.466/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - É de exclusiva responsabilidade da OSC o ressarcimento de danos causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

+ Terza

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Ferraz
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

155 0

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 - A sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, conforme art. 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 - As comunicações com origem neste Termo de Acordo de Cooperação deverão ser formais e expressas, por meio de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, 1º piso da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Acordo poderá ser rescindido mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, ou ainda, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula única - A ausência/inexistência de qualquer das entregas previstas no Plano de Trabalho, sem as devidas justificativas, poderá acarretar a rescisão do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Caberá ao Município de Lidianópolis proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Eletrônico <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>, o qual produzirá efeitos jurídicos somente após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

[Handwritten signature]




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com


256 B
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024


Lidianópolis-PR, 23 de abril de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO UM.DE LIDIANÓPOLIS - ACML
Representante Legal
OSC

Testemunhas:


Assinatura e Matrícula
200537


Assinatura e Matrícula
200877



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

257 9 6
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3441

Lidianópolis, Terça-Feira, 23 de Abril de 2024



ESTADO DO PARANA - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, observando o prescrito na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.323/2017;
- IV - Analisar os relatórios de execução do objeto sempre que solicitado;
- V - Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Acordo de Cooperação;
- VI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
- VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

5.1.2 – DA OSC:

5.1.2.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Organização da Sociedade Civil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste acordo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.232/2017;
- II - A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança em saúde conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.
- III - Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios de legalidade, de legitimidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade, de economicidade, de eficiência e de eficácia;
- IV - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.
- V - Apresentar relatório de execução do objeto de acordo com os art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017;
- VI - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- VII - Gerenciar administrativamente os bens, inclusive no que diz respeito ao pagamento das despesas de custeio, manutenção, conservação, de investimento e de pessoal, no que couber;
- VIII - Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX - Devolver o patrimônio, ao final da parceria ou em caso de distrato, nas mesmas condições recebidas quando da assinatura deste Acordo de Cooperação, devidamente comprovado através de vistorias técnicas realizadas pela Administração Pública;
- X - Zelar pelo bem público, e responsabilizar-se por qualquer dano causado.
- XI - Realizar todos os pagamentos de água, luz e demais despesas referentes a manutenção das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

6.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.232/2017, com comissão designada pela Portaria nº 4.466/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - É de exclusiva responsabilidade da OSC o ressarcimento de danos causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

+ Terça

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

158 108
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3441

Lidianópolis, Terça-Feira, 23 de Abril de 2024



ESTADO DO PARANA - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 - A sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, conforme art. 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 - As comunicações com origem neste Termo de Acordo de Cooperação deverão ser formais e expressas, por meio de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, 1º piso da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Acordo poderá ser rescindido mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, ou ainda, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada participe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula única - A ausência/inexistência de qualquer das entregas previstas no Plano de Trabalho, sem as devidas justificativas, poderá acarretar a rescisão do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Caberá ao Município de Lidianópolis proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Eletrônico <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>, o qual produzirá efeitos jurídicos somente após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de IVAIPORÁ, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Terça



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

159 110
Kely Cristina ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3441

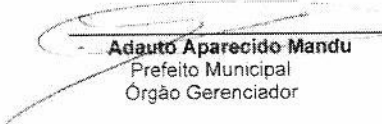
Lidianópolis, Terça-Feira, 23 de Abril de 2024

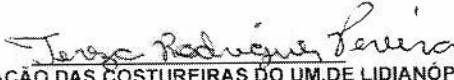


ESTADO DO PARANA - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68


Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com


Lidianópolis-PR, 23 de abril de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO UM.DE LIDIANÓPOLIS - ACML
Representante Legal
OSC

Testemunhas


Assinatura e Matrícula
260897


Assinatura e Matrícula
260897